

## **LEI Nº 2555 / 2012**

(Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estabelecido pela Lei nº 2400, de 20 de maio de 2008 que “fixa” os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências)

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica atualizado nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Municipal nº 2400, de 20 de maio de 2008 e Art. 30, inciso XXI e 185 da Lei Orgânica do Município, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, em 6,50% a partir de 1º de janeiro de 2012, que corresponde à variação do IPCA-IBGE verificada no período de janeiro a dezembro de 2011.

**Art. 2º.** As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria existente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2012.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

**MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO**  
Diretora Geral de Administração